

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161-D. Pedro II - 83203-800 - Paranaguá - PR, por meio da Gerencia de Comunicação e Marketing, torna público, para ciência dos interessados que estará recebendo a partir da publicação deste Edital, as solicitações de **CREDENCIAMENTO**, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação local ou regional, com versões impressa e digital (portal digital), que atendam às exigências legais e de forma transparente, eficiente e sustentável em todas as ações administrativas realizadas pela Portos do Paraná (APPA). Além da impressão física, os atos oficiais deverão ser publicados simultaneamente no site oficial do jornal e, se necessário, com os devidos anexos como tabelas/quadros, planilhas, formulários, mapas, modelos de declarações/certificados, atestados, laudos, ilustrações/desenhos e/ou figuras, links de acesso, listas ou outros, que se mostrarem necessários, considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, oportunizando a participação de todos os interessados que cumpram as exigências de habilitação.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE) e no Portal Transparência da Portos do Paraná ([www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes](http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes)).

O presente certame foi baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e TR realizados pelo setor requisitante.

O Edital ficará disponível para download, no site da APPA, no endereço [www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes](http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes).

## **1 - DO OBJETO**

O objeto do presente termo consiste no credenciamento para a futura e eventual contratação de empresa(s) para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação local ou regional, com versões impressa e digital (portal digital), que atendam às exigências legais e de forma transparente, eficiente e sustentável em todas as ações administrativas realizadas pela Portos do Paraná (APPA). Além da impressão física, os atos oficiais deverão ser publicados simultaneamente no site oficial do jornal e, se necessário, com os devidos anexos.

Quanto as especificações do objeto deste chamamento público (credenciamento) estas estão especificadas nos itens 1 (um), 3 (três) e 4 (quatro) do Termo de referência.

**Prazo: O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses.**

O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para a APPA, será conferido ao credenciado na forma de Termo de Credenciamento, o qual terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

especificado nos itens 3 e 10 do Termo de referência. As empresas deverão possuir atividade no ramo do objeto deste edital.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- 2.2.1. que se enquadre em um ou mais dispositivos do artigo 38 da lei 13.303/2016;
- 2.2.2. que se enquadre em um ou mais dispositivos constantes do artigo 22 e ss. do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA;
- 2.2.3. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial (exceto quando houver plano de recuperação devidamente aprovado e homologado), concurso de credores, concordata ou insolvência, liquidação, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.2.4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.5. Não poderão participar do certame, de forma direta ou por intermédio de agentes públicos vinculados ao Governo do Estado do Paraná, consoante o Decreto Estadual nº 2485/2019.

2.3. Estarão também impedidos de participar da licitação e firmar contratos com empresa:

- 2.3.1. cujo administrador ou sócio for detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 2.3.2. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

- 2.3.3. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.4. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

### **3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

3.1 – O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo estabelecido no preâmbulo, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público e as necessidades da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

3.2 – A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos e normas contidas no item 3 do Termo de referência.

3.3 – A comissão possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise da documentação de habilitação apresentada pelos interessados.

3.3 – Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) convocará a pessoa jurídica para assinatura do termo de Contrato.

3.4 - Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Licitações da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4 – Os documentos da habilitação poderão ser apresentados em envelope fechado em que conste: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA)- EDITAL DE CREDENCIAMENTO - IMPRENSA OFICIAL – HABILITAÇÃO

3.5 – Os documentos da habilitação também poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente Administração dos

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), no Setor Licitações, no horário das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h, de segunda a sexta-feira a partir da publicação do Edital.

3.5.1 – Os documentos da habilitação ainda poderão ser remetidos para o e-mail: [cplc.appa@appa.pr.gov.br](mailto:cplc.appa@appa.pr.gov.br).

3.5.2 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

#### **4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS – CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

**4.1. Para o credenciamento e habilitação do interessado serão exigidos os documentos elencados no item 3 (Requisitos para o credenciamento) e 10 (Requisitos de habilitação) do Termo de referência.**

4.2. Deverão ser enviados também os seguintes documentos:

##### **4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade e CPF, dos sócios da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus atuais administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI, na forma disposta por procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), bem como o Cadastro Nacional de Pessoa Física –CPF e Carteira de Identidade –R.G.

- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão, expedida pela Junta Comercial, onde conste seu enquadramento nas disposições da Lei Complementar n.º 123/2006.

#### **4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública da União, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Paraná mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, no caso de prestador de serviços;

f) Prova da regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

- Substitutivamente aos documentos elencados no item 4.2.2., nos termos do Decreto nº 9.762/2013, poderá ser apresentado o Certificado de Cadastro de Fornecedores do Estado, atestando REGULARIDADE, com validade e regularidade na data de abertura da licitação ([www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)).

#### 4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) A empresa licitante deverá apresentar, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, na forma da lei. Será considerado como aceito na “forma da lei” o balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício apresentado numa das seguintes formas:

a.1) Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada pela Junta Comercial ou em cartório de registro civil de pessoas jurídicas nomeado pela Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, com os respectivos termos de abertura e encerramento.

a.2) Cópia do (s) Termo (s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no do Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo (s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo (s) de Autenticação.

a.3) Em se tratando de empresa recém constituída, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, com reconhecimento da firma daqueles que assinam, devidamente registrado na repartição competente e cópia do Contrato Social autenticado.

a.4) As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

a.5) Caso haja mudança na capacitação econômico-financeira de qualquer empresa, não refletida no balanço patrimonial, causada por evento superveniente ocorrido no curso do exercício, como por exemplo, a promoção de aumento de capital mediante emissão de ações, ou a cisão da sociedade, ou a fusão ou incorporação, causando a capitalização ou redução patrimonial da empresa, esta é também obrigada a apresentar o documento arquivado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando o motivo e a consequente alteração do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social.

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida em período não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da Licitação.

#### 4.2.4. DECLARAÇÕES

a) Modelo nº 01 – Dados Cadastrais do Licitante e Indicação de Representante;

b) Modelo nº 02 – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista do Estado do Paraná, assinado pelo representante legal da empresa;

c) Modelo nº 03 - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) Modelo nº 04 - Declaração de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o Decreto n.º 6.252 de 22/03/2006;

e) Modelo nº 05 - Declaração de Vedação de que Familiar de Agente Público preste Serviços ao Governo do Paraná;

f) Modelo nº 06 - Declaração de Aceite do Edital;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

g) Modelo n.º 07 – Declaração de cumprimento da Lei 13.709/2018.

As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderão ser objeto de diligências Comissão de licitações.

## **5 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1 – **Pagamento:** A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) pagará pelos serviços prestados, os valores constantes nos itens 6 (seis) e 7 (sete) do Termo de referência (Anexo I).

5.2 - **Reajuste:** para esta contratação em específico, fixa-se como parâmetro de reajuste o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E – Comunicação. O reajuste será concedido de acordo com o Termo de referência em consonância com o Título VII - Capítulo VII do RILC da APPA.

## **6 – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. **Os critérios para a prestação dos serviços e de sua execução, encontram-se especificados no Termo de referência (Anexo I).**

## **7 HOMOLOGAÇÃO**

7.1. Depois de constatada a regularidade documental do credenciado e não havendo interposição de recurso, restará habilitada a empresa participante. Ato contínuo, a **CPLC** encaminhará o processo para Parecer Jurídico com posterior homologação da autoridade competente.

7.2. Concluído o processo de credenciamento, com a assinatura do Contrato pelas partes interessadas, será realizada a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o qual terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

7.3. O credenciado assinará o Contrato (Anexo III) vinculado a este Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

## **8. DI INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Após a assinatura do Contrato, as empresas credenciadas estarão aptas a prestar o serviço de publicações oficiais.

8.2. A forma de convocação da credenciada será por ordem de apresentação da documentação, isto é, os documentos serão analisados assim que os interessados os apresentarem e findados os procedimentos complementares.

8.3. Após a tramitação, habilitação, credenciamento e assinatura do Contrato, o setor requisitante convocará, em **sistema de rodízio**, para a prestação dos serviços.

## **9. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO PARA EXECUÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Fica definido que não há quantitativo mínimo de itens para convocação dos credenciados e conseqüentemente, realização do processo de publicação.

9.2. A convocação observará a ordem de credenciamento, independentemente do tempo em que foi conferido o credenciamento ao interessado.

9.3. Caso o credenciado selecionado esteja irregular, será convocado o credenciado subsequente, respeitando a ordem definida de habilitação.

9.4. O sistema adotado para chamamento dos credenciados é o rodízio. Se o convocado não responder, será chamado o subsequente.

## **10 - DO CONTRATO**

10.1. - A assinatura do contrato seguirá as regras contidas no Título VII – Capítulo I (Formalização dos Contratos) do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

10.2. – Os contratos decorrentes deste credenciamento entram em vigor na data de sua publicação, e terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por anuência das partes.

10.3. - No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Em caso de prorrogação, poderá ser corrigido pela variação do IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses.

## **11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS**

11.1 – Os recursos orçamentários necessários para a cobertura da contratação decorrente deste credenciamento pertencem ao orçamento próprio da APPA, e são identificados no Centro de Custo 1010107, Conta Razão: 61416.

## **12 – DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. – Poderá ser realizado o credenciamento quando:

12.1.1. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina;

12.1.2. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

a - pedido formalizado pelo credenciado;

b- perda das condições de habilitação do credenciado;

c - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.3. - O pedido de credenciamento de que trata a alínea “a” item 12.1.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.4. - Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 12.1.2., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303 de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **14 - ESCLARECIMENTOS**

14.1 - O Edital de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no Endereço Eletrônico: [www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes](http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes) sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados através do e-mail: [cplc.appa@appa.pr.gov.br](mailto:cplc.appa@appa.pr.gov.br).

14.2 - O Agente de contratação e equipe de apoio terão o prazo de 03 (três) dias úteis para responder ao questionamento.

14.3 - Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas. A prestação dos serviços e demais informações deverão ser realizadas em observância ao disposto no TERMO DE REFERENCIA.

### **15 - DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO E DO RECURSO**

15.1. Até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, conforme previsão do art. 160 do RILC da APPA.

- 15.1.1. A impugnação, bem como eventual pedido de esclarecimento, deverão ser enviados via e-mail, para o endereço [cplc.appa@appa.pr.gov.br](mailto:cplc.appa@appa.pr.gov.br), ou protocolados na sede da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sito a Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá – PR, em dias úteis, no horário das 08:30 e 18:00 horas.
- 15.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir, no prazo de 3 dias úteis, sobre a impugnação apresentada, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos, conforme consta do §1º do art. 87 da Lei 13.303/2016 e Art. 161 do RILC da APPA.
- 15.2.1. A impugnação pode ser apresentado via correspondência eletrônica, devendo esta ser encaminhada diretamente à Comissão Permanente de Licitação e Cadastro, no endereço [cplc.appa@appa.pr.gov.br](mailto:cplc.appa@appa.pr.gov.br) ou ainda no e-mail [protocolo.appa@appa.pr.gov.br](mailto:protocolo.appa@appa.pr.gov.br).
- 15.2.2. Ao fazer tais solicitações, o interessado deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida, razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato.
- 15.2.3. Para fim de organização e em atendimento ao princípio da economia processual, recomenda-se que o pedido de esclarecimento seja agrupado, contendo todas as dúvidas do proponente interessado, e apresentado para a APPA num único ato.
- 15.3. A APPA não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

15.4. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que provoque alteração substancial, implicará na definição e publicação de novo Edital.

15.5. O conteúdo e a decisão dos eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgados através do site da Portos do Paraná, [www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes](http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes) sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento dos mesmos.

15.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

## **16 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

16.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de legalidade, ou, ainda, convalidar o ato ou o procedimento viciado, quando viável.

16.1.1. A anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da APPA.

16.1.2. Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas/credenciamento, será assegurado aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.1.3. Havendo expressa manifestação de todos os proponentes, renunciando ao direito de contestar, o CHAMAMENTO PÚBLICO será declarado

revogado ou anulado.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento.

17.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

17.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 262 e ss do RILC da APPA.

17.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.6. O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a APPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

17.7. Caberá aos interessados acompanhar as publicações de atos e informações relacionadas à licitação, no sítio eletrônico da APPA, sob pena de preclusão de eventual direito decorrente da inobservância de tais publicações.

17.8. É facultado à APPA, em qualquer fase do certame, promover as diligências que

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades formais ou materiais na proposta e na documentação de habilitação ou a complementar a instrução do processo.

17.9. A APPA verificará, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, no sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, se o proponente está impedido de participar de licitações e/ou contratar com a APPA.

17.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da APPA e a finalidade e segurança da contratação.

17.11. Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela APPA, de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

17.12. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

17.13. O Foro competente para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da licitação é o da Comarca de Paranaguá-PR.

17.14. Em caso de divergência entre os documentos que integram o Edital e quaisquer condições apresentadas pelo proponente, prevalecerão, sempre, as condições do Edital e seus anexos.

17.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, através de solicitação via e-mail.

17.16. Para fins de contagem dos prazos aqui determinados, computar-se-ão somente os dias úteis e de expediente na APPA, com exclusão do dia do início e

inclusão do dia do vencimento, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

## **18. DOS ANEXOS**

18.1. Integram este Edital os seguintes documentos:

- 18.1.1. - Anexo I - Termo de Referência;
- 18.1.2. - Anexo II - Modelo de declarações;
- 18.1.3. - Anexo III - Minuta de Contrato;

Paranaguá, 25 de fevereiro de 2026.

ANGELO GERALDO BOCHENEK

Coordenador de licitações - COLIC

**COMUNICAÇÃO INTERNA 1378/2026.**

Documento: **EDITALDECHAMAMENTOPUBLICOPARACRENCIAMENTO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 02/03/2026 14:19.

Inserido ao documento **2.043.359** por: **Fillipe do Nascimento Costa** em: 27/02/2026 15:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**d0454034a6ccf93bbe434f79480fbc57**